



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas e sete minutos realizou-se a **Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello. Observado o “quorum” regimental o **Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e do Ex.mo Ministro Breno Medeiros e facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de cumprimentos pelo final de ano. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos vinculados à Sua Excelência, retirando-se da sessão após o julgamento de sua planilha de processos. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos vinculados à Sua Excelência, retirando-se da sessão após os julgamentos dos processos. O Ex.mo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da sessão após o julgamento do processo ED-E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024. Na ordem do dia foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 114100-20.2013.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALDEIR DA SILVA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Embargado(a): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Elso do Couto e Silva Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-E-Ag-RR - 10566-61.2013.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): RICARDO JOSE SANTOS VILLACA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ED-E-ED-ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. **Processo: E-ED-RR - 2253-66.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO ROBERTO RAMALHO COSTA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros



Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: presente à sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte Embargada, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-RR - 455-19.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araujo Soares Filho, Embargado(a): ROSILENE FERNANDES LINHARES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da dispensa motivada da Reclamante, com fulcro na OJ 247, II, da SBDI-1 do TST, julgando improcedente o pedido de reintegração e seus consectários. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: AgR-E-ED-RR - 865-80.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DARCI ZOEHLER, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 102206-46.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAXIMILIANO JUNIO MENDES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): KBRAL - HAMBURGUERIA E DOCERIA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Mello de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 20302-27.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO LA ROCCA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6416-56.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o



valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1525-60.2015.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DOUGLAS RODRIGUES DE AVILA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1284-80.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo divergência jurisprudencial específica, determinar a conversão em embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 390-30.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): NICHOLAS MATHEUS TAVARES, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Caroline Lima Fonseca do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 111-47.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DELSO NEPOMUCENO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25255-41.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCILENE PEREIRA GONCALVES ANDRADE, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21227-85.2016.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): PRISCILA ROCHA VIEGAS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10876-58.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GABRIEL TOMAZELI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento



averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10779-96.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARMEN CLOTILDE DA CUNHA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10168-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATILA MOREIRA GONTIJO, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1962-48.2013.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1010-20.2012.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DILMA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 867-41.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERENICE NUNES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 848-61.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Agravado(s): CONSTRUTORA ANHANGUERA EIRELI, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogada: Dra. Pricilla Souza Vaz Garcia, JEFERSON EMIDIO DORNELES, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. **Processo: Ag-E-ED-RR - 659-39.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SAULO OLSEMANN CUSTODIO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 448-29.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO RODRIGUES DO VALE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): URANIO CONCRETO LTDA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de



pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 97-47.2021.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-RR - 866-15.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ANA LÚCIA LETTI MULLER, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 669-95.2011.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): DENISE LEITE CHAVES, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001849-73.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SEBASTIÃO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Airton da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: a Dra. Tânia Romualdo Moraes, patrona da parte CEVA LOGISTICS LTDA., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001484-68.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VAGNER AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000172-54.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOI GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): AMS INFORMATICA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100083-18.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE CELSO PEDRO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 922-36.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA DO CARMO CHAVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar seguimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 410-07.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, MARIO DA CRUZ CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 131293-11.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): SEVERINO DOS RAMOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-E-ARR - 131187-21.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JOSE GALDINO FILHO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 10943-32.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINA LAPI CREPALDI, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1375-46.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Cristine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1150-66.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NANJI STELLA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, FUNDACAO CELEPAR, Advogado: Dr. Ema Cristina Degraf, Advogado: Dr. Airton Adonsk Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 227-75.2010.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUCIANA MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIAO F DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 678-90.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIANA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogada: Dra. Jéssica Goudard Koeb da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. **Processo: ED-E-ED-RR - 1000155-08.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1473-64.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LORENA AGNES CARVALHO BARROS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 680-19.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): CESAR ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RRAg - 1000994-56.2015.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO GOMES MEDINA, Advogado: Dr. Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): DAUDT LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Douglas Carvalho Dalenogare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10964-94.2018.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Darceley Soares Menezes, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, JAINE SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1085-26.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 963-49.2013.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REJO VAZ FRIEDRICH, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 674-02.2017.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR FRANCISCO SILVESTRE, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-ED-ARR - 1673-26.2011.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSE BERNARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescentar à parte dispositiva do acórdão de embargos "Retornem-se os autos para a Oitava Turma, para que prossiga no exame do feito". **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 355-40.2010.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICK VALERIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: E-ED-Ag-RR - 1001129-89.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CIBELE APARECIDA VELOZO CARDOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente reclamação trabalhista, determinando-se o retorno dos autos à Quarta Turma, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; b) excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001602-70.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA, MONIQUE VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101017-75.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE JOSE CUPPS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Maria Celina Travassos Azevedo, Advogado: Dr. Mayara Ravenna Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100730-94.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., LUCIANO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 11057-33.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRISTIANO COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10490-83.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SAMIR MAMED, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1335-41.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WASHINGTON



SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 849-47.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EDGAR ANGELO, Advogado: Dr. João José Martins, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 580-26.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): AGNALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 410-73.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA INOCENCIA DE JESUS, Advogada: Dra. Silvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: Ag-Emb - 26-62.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE MUQUI, Advogada: Dra. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE, EMBARGADO: ALLINI FERNANDES DIAS, Advogada: Dra. HELENO SALUCI BRAZIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-E-ED-RR - 5638-83.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS AQUILES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1551-59.2012.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ABRAÃO CARDOSO DE ARRUDA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ITAÚ CARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-E-RR - 1319-41.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): JOAO ALBERTO



GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, com base no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 904-10.2013.5.02.0446 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO NEO ALCEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 90-48.2012.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOILSO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho, Embargado(a): FERMETAL EGYTO COMERCIO DE METAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jose Antonio de Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 190900-31.2003.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA MARTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Embargado(a): MARIA JOSEFINA SACHETTI MERHERE E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Edison Martins, Advogado: Dr. Waldirnei Carlos Negri, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar a possibilidade de conhecimento do RR e, por aplicação da teoria da causa madura, julgar improcedente o pedido de penhora sobre os proventos de aposentadoria inferiores a 1 salário mínimo. **Processo: E-Ag-RR - 125600-23.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, ROSANA OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 101176-28.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDIA DIAMANTINO PINHEIRO DE CASTRO, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção declarada com fundamento no prazo determinado de vigência do seguro garantia judicial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para examinar o cumprimento dos outros requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RR - 100632-19.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e aplicar à Embargante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: E-Ag-ED-RRAg - 20045-71.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Embargante: RENATO KOZAK CANHADA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à incidência da prescrição quinquenal parcial, excluindo a multa pela interposição de agravo interno manifestamente inadmissível, e determinar o retorno dos autos à C. 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Luís Alfredo Costa, patrono da parte RENATO KOZAK CANHADA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-RR - 11012-14.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): AGOSTINHO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 1634-05.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves Fonseca, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção declarada com fundamento no prazo determinado de vigência do seguro garantia judicial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para examinar o cumprimento dos outros requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: E-ED-AIRR - 872-86.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item I da Súmula nº 422 do TST, diante de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. 6ª Turma para, afastado o óbice da Súmula nº 422, I, do TST, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento do sindicato profissional como entender de direito. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: E-RR - 753-41.2015.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Embargado(a): SANDRA ELIANE BENTO DORVAL, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-20631-53.2017.5.04.0641 e Ag-E-ED-Ag-RR-20629-83.2017.5.04.0641. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1000298-11.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000082-46.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUPRESA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): MARIO TAKEMURA, Advogada: Dra. Maria Rita Evangelista da Cruz Silva,



PAULO ROBERTO RODRIGUES BUTORI, Advogado: Dr. João Paulo Guimarães da Silveira, WENDLER DO BRASIL BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Carla Parise Cardoso, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Santinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 145000-44.2009.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CÉSAR DE RESENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 25636-71.2014.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, RHAFELA LIMA BURIGATO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 24595-04.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MIRIAN FLORES RIOS DIONISIO, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Advogado: Dr. João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 20894-16.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): WILLIAM MENSCHIED DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 20610-51.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JAIME ALBERTO MENEGATTI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): IMOBILIARIA PRIGOL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11742-86.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX LOPES ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11233-59.2015.5.15.0055 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdígão Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11104-16.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): GEMMAN INCORPORACAO E



CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Moreira Miguel Júnior, JOSE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10244-38.2013.5.03.0029 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EVA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10240-10.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIO PENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-E-RR - 10063-59.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CARINA RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, PRONTO SERVICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA - ME, RG SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 3812-18.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA FERNANDES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno apenas quanto aos tópicos "1 - PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - 2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1831-34.2016.5.09.0653 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Joanutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa com fundamento no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1487-11.2014.5.12.0016 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTEMAR ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: retirar o processo de pauta. Observação 1: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1365-31.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSEIAS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: impedimento



averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 690-63.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): RAFAELLA FABIANE ROTTINI, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 447-56.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMANUELE SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado da Silva, Agravado(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte EMANUELE SANTANA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 87100-12.2005.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS - COOPERVISÃO, IVONE ANTONIA KOPIK, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Cunha Sepulveda Louza Sallum, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Avena, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, suspender o julgamento do processo para que sejam colhidos os votos dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Breno Medeiros, ausentes justificadamente. Votaram no sentido de negar provimento ao agravo regimental os Ex.mos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e, no sentido de dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: não participa do julgamento a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda em razão da participação do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: não participa do julgamento a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes em razão da participação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou da sessão de 26-10-2017, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão de 21-03-2019, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., esteve presente à sessão, por videoconferência Observação 6: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da



parte LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-RR - 131314-84.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ADRIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-E-ARR - 131169-97.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Embargado(a): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000677-46.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINAL REDE DE DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ANTONIA JULIANA OLIVEIRA DA SILVA CARNAUBA, Advogado: Dr. Raquel de Souza Trindade, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de agravo, e, cumprindo liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, determinar o retorno dos autos à 1ª Turma desta Corte, a fim de que examine o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, afastando-se a incidência do óbice processual. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101258-17.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, ISAIAS MORAES, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101039-04.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON MOTTA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, TECNOLITE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. André Menezes Bio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-AIRR - 100712-58.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Agravado(s): MICHELE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Bruna Souza Graneiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Dra. Camila Pereira Barbosa, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100144-83.2016.5.01.0481 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RICARDO LUIZ AQUINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Vitor Cardim de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100071-27.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): IANDRA DE JESUS MOURA, Advogado: Dr. Anley Sleiman da Costa, PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sa Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-ED-RR - 744-61.2018.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): ANDERSON NEUBE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à impossibilidade de dedução. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1001482-77.2015.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Erik Jean Beraldo, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Marly Mathias Aguiar, EDUARDO PINHEIRO STREHLER, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, FÁBIO ANTONINI DA SILVA, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001240-19.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): VALDEMIR ESPINDULA, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000762-11.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator,



retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100226-78.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Embargante(s): LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 12418-07.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONJUNTO RESIDENCIAL IBIRAPUERA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Embargado(a): MARIVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Advogado: Dr. Leticia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1083-83.2015.5.06.0341 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Embargado(a): LUCIANO AZEVEDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1000633-71.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): NAZARENO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11846-31.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ITALA LIMONGI VITA, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11782-05.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELEN KALEN FONSECA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Patricia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1845-92.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDA RODRIGUES AVELINO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1704-65.2015.5.11.0010 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): MARCIO ALVES PINTO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa,



Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1485-36.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCAS CESAR MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1225-42.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLAVIO PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1397-45.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEVERSON RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, que havia pedido vista regimental, ter acompanhado os votos do Ex.mo Ministro Breno Medeiros e da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, proferidos em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo, mas por outros fundamentos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo: E-RR - 82-50.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLAVIO ANTONIO LELES CARVALHO, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Dr. Bruno Carlos Siqueira Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-10409-56.2019.5.15.0089. **Processo: ED-IRR - 872-26.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas, Embargado(a): JOSÉ ALTAMIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I – preliminarmente, rejeitar a questão de ordem suscitada pela embargante; e II - negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante, a ser oportunamente



acrescida ao montante da execução do processo matriz já decidido no mesmo acórdão embargado, em favor de seu respectivo reclamante. Observação 1: o Dr. Bernardo Estrella Brandi, patrono da parte JOSÉ ALTAMIR OLIVEIRA DE ARAÚJO, esteve presente à sessão por videoconferência. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 11189-96.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANESSA DA SILVEIRA BRACET, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 10955-25.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RR - 1000541-95.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CYNTHIA CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I - não homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora da ação; II - não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10889-47.2018.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): EVANDRO MARASSATTO, Advogado: Dr. Daniel Felipe Leopoldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1739-58.2014.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1447-38.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO GASPARINI RIBEIRO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 1295-33.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELIO SPEROTTO, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasparin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1252-02.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Maleque Felício, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 427-47.2013.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVANI SILVA PALMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-RR - 1417-53.2015.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogado: Dr. André Romero, Embargado(a): NEIDE APARECIDA DE SOUSA CORREA, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: E-ED-ED-ED-ED-RR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Redatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Reclamada, por má-aplicação da Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante como entender de direito, vencidos parcialmente os Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo falou pela parte MÁRCIO DE ASSIS BORGES. **Processo: E-RR - 561-14.2011.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos,



vencidos os Ex.mos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: não participou do julgamento a Ex.ma Ministra Katia Arruda, em razão da participação do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro na sessão realizada em 28-11-2019. Observação 5: o Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira participou apenas de sessão realizada em 28-11-2019, ocasião em que proferiu voto. **Processo: E-RR - 305-47.2012.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Valongueiro Alves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão no sentido de conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100577-87.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALZIRO PAULA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à petição 635692/2022-0, proceda a Secretaria ao registro pertinente. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-RRAg - 21825-58.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BARBARA ENGEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico. Observação 1: falou pela parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., por videoconferência, o Dr. Thiago Torres Guedes. **Processo: E-ED-ED-RR - 417-84.2011.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Embargado(a): AUGUSTO SENKIO NEVES, Advogado: Dr. Júlio César Schneider Pereira, FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 912-97.2010.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Agravado(s): JOAO LÚCIO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Gilmar Rafael da Silva, PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



do primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10764-25.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIENE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, participou da sessão realizada no dia 11-03-2021, ocasião em que proferiu voto. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 415-53.2011.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: não participou do julgamento a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, em razão da participação do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, na sessão realizada no dia 25-03-2021, ocasião em que proferiu voto. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1000183-38.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROSE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Antonio Marques Júnior, Advogada: Dra. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto convergente. Observação 2: os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: E-ED-RR - 1717-08.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDILAINISON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ARR - 1121-49.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ AGUIAR DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JEORGE PADILHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo,



FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: E-ED-ED-RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: E-RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: os Ex.mos Ministros João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa participaram apenas da sessão realizada no dia 31-08-2017, ocasião em que proferiram voto. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: E-ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Gabriela Custodio de Medeiros, Advogado: Dr. Camila Pacheco Custodio, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Mantido o voto proferido, em sessão anterior, pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, pelo qual foi reconhecido o caráter discriminatório da dispensa da reclamante, determinada a conversão da reintegração ao emprego em pagamento em dobro da remuneração do período do afastamento e deferido o pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas; e pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 11337-49.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ARR - 11168-81.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JHENNIFER MAYALLA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Advogada: Dra. Ana Laura Teodoro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. **Processo: Ag-E-RR - 10696-83.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



THIAGO CESAR SERRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10332-14.2014.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHELLE PEIXOTO FARIA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. **Processo: Ag-E-RR - 2516-09.2013.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA VALERIO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2403-65.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HEDER JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1672-97.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAREN CRISTINA LOUREIRO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, BRASCORF ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos apresentou ressalva de entendimento quanto à possibilidade do reconhecimento do vínculo de emprego com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tomadora dos serviços. **Processo: E-ED-RR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nesse momento o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez um registro de agradecimentos aos Ex.mos Ministros, ao representante do Ministério Público do Trabalho, aos Advogados e aos Servidores. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais